



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 171/90



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 171/90

DATA : 11 DE DEZEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA NA SEGUINTE LEI :

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :

Art. 1 - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2 - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sorriso (MT) ., será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3 - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo .

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4 - Fica criado no Município o serviço especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5 - Fica criado pela municipalidade o Serviço de identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6 - O Município propiciará a proteção jurídica

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...
social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7 - Caberá ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 40' e 50., bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 8 - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos :

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente .

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

Art. 9 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente :

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos ;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adoles -

.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...

cente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos Bairros ou Zona Urbana ou Rural em que se localizem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes ;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações ;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de :

- a) - Orientação e apoio sócio-familiar ;
- b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto ;
- c) - Colocação sócio-familiar ;
- d) - Abrigo ;
- e) - Liberdade assistida ;
- f) - Semiliberdade ;
- g) - Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como , adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, sendo :

I - 04 (quatro) Membros representando o Município, indicados pelos seguintes Órgãos :

EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

II- 14 (quatorze) Membros indicados pelas seguintes Organizações Representativas da participação popular :

- Sindicato dos Professores ;
- Representante Pastoral da Criança ;
- Representante Rotary Clube ;
- Representante Lions Clube ;
- Representante dos Produtores Rurais ;
- Representante Maçonaria ;
- Representante das Associações de Bairros ;

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 13 - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ligada diretamente à Secretaria de Saúde e Ação Social, constituída por um secretário e funcionários concursados, pagos pela municipalidade, nos termos do Regulamento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO : A Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário Municipal em vista às Diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direi -
.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78 255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...
tos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho do Direitos, ao qual o Órgão vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO :

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doação ao Fundo .
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções e do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- V - Administrar os recursos específicos para o programa de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 16 - O Fundo será Regulamentado por resolução expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Lei, para criar e regulamentar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executi

.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

...../.....
vo Municipal, os Órgãos e Organizações a que se refere o Artigo 11, se reunirão para elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o valor correspondente até 1% (hum por cento) da Receita Total do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO : A liberação de que trata este "CAPUT", será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros).

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT)., EM
11 DE DEZEMBRO DE 1.990.

SANCIONADO EM 11/12/90

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nereu Bresolin
.....
Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
.....
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/90

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O SR. EUGÊNIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1 - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2 - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sorriso(MT) ., será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e Outras, à assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3 - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4 - Fica criado no Município o serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

.../...

Art. 5 - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, Crianças e Adolescentes desaparecidos.

Art. 6 - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 40 e 50., bem como para a criação do serviço a que se refere o Artigo 60., do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 8 - A Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

Art. 9 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78200

Sorriso

Mato Grosso

.../...

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
- a) - Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) - Colocação sócio-familiar;
 - d) - Abrigo;
 - e) - Liberdade assistida;
 - f) - semiliberdade;
 - g) - Internação;
- Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).
- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamen

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

.../..

tais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO.

Art. 11 - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 09(Nove) membros efetivos e 09(Nove) suplentes, sendo:

I - 04(Quatro) Membros representando o Município, indicados pelos seguintes Órgãos:

EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

II - 14(Quatorze) Membros indicados pelas seguintes Organizações Representativas da participação popular:

- Sindicato dos Professores ;
- Representante Pastoral da Criança;
- Representante Rotary Club;
- Representante Lions Club;
- Representante dos Produtores Rurais;
- Representante Maçonaria;
- Representante das Associações de Bairros.

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 13 - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ligada

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

.../...

diretamente à Secretaria de Saúde e Ação Social, constituída por um Secretário e funcionários concursados, pagos pela Municipalidade, nos termos do Regulamento Interno.

Parágrafo Único : A Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário Municipal em vista às Diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual o Órgão vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO.

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II- Registrar recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município - nos termos das resoluções e do Conselho dos Direitos.

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

.../...
V - Administrar os recursos específicos para o programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 16 - O Fundo será Regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 90 (Noventa) dias a contar da aprovação desta Lei, para criar e regulamentar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 18 - No prazo máximo de 15 (Quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos e Organizações a que se refere o Artigo 11, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o valor correspondente até 1% (um por cento) da Receita total do Município.

Parágrafo Único: A liberação de que trata este "CAPÍTULO" será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros).

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, em 11 de Dezembro de 1.990.


Eugenio Benedito Destri
- Presidente -



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 033/90

DATA : 14 DE NOVEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT)., ENCAMINHA PARA DELEIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :

Art. 1 - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2 - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sorriso (MT)., será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3 - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO : É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4 - Fica criado no Município o serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5 - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Lido na Sessão

DE

23/11/1990

1º SECRETÁRIO

EM 1ª VOTAÇÃO

SECRETÁRIO

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

SECRETÁRIO

EM REDAÇÃO FINAL

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...

Art. 6 - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 40 e 50., bem como para a criação do serviço a que se refere o Artigo 60., do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 8 - A Política de Atendimento dos direitos da criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes Órgãos :

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.

Art. 9 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis .

SEÇÃO II- DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

.../...

APPROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
30 / 12 / 90
1º SECRETARIO

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos' da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos ;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem ;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas ' no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescente ;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações ;
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) - Orientação e apoio sócio-familiar ;
 - b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto ;
 - c) - Colocação sócio-familiar ;
 - d) - Abrigo ;
 - e) - Liberdade assistida ;
 - f) - Semiliberdade ;
 - g) - Internação .

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO • MATO GROSSO

.../...

- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, sendo :

- I - 04 (quatro) Membros representando o Município, indicados pelos seguintes Órgãos :
Executivo e Legislativo.
- II- 14 (quatorze) membros indicados pelas seguintes Organizações Representativas da participação popular :
- Sindicato dos Professores ;
 - Representante Pastoral da Criança ;
 - Representante Rotary Club ;
 - Representante Lions Club ;
 - Representante dos Produtores Rurais ;
 - Representante Maçonaria ;

.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...

- Representante das Associações de Bairros ;

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 13 - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ligada diretamente à Secretaria de Saúde e Ação Social, constituída por um Secretário e funcionários concursados, pagos pela municipalidade, nos termos do Regulamento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO : A Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plnário Municipal em vista às Diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual o Órgão vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO.

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal :

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele tranferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo o Estado ou pela a União.
- II - Registrar recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III- Manter o controle escriural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções e do Conselho do Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos'

.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...

das resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para o programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 16 - O Fundo será Regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Lei, para criar e regulamentar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 18 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos e Organizações a que se refere o Artigo 11, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o valor correspondente à 1% (um por cento) da Receita Total do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO : A liberação de que trata este "CAPUT" será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil Cruzeiros);

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT).. EM
14 DE NOVEMBRO DE 1.990. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

.....
José Domingos Fraga Filho
ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Sorriso Rumo ao Progresso



DR. RONALD RUDÁ RENNER

PROJETO DE LEI Nº 33/90

" DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. "

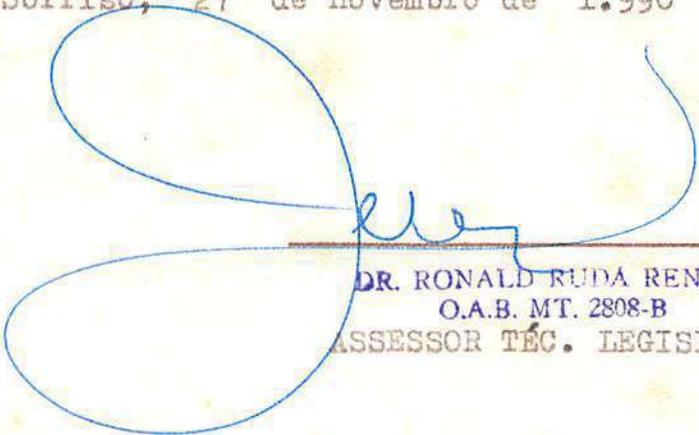
1 - De autoria do Sr. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei / nº 33/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

2 - A matéria que trata o presente projeto de lei, é de competência e interesse do Chefe do Executivo, segundo estabelece a Lei Orgânica Municipal. Desta forma é correta e legal a disposição e interesse do Prefeito Municipal, em estabelecer diretrizes/ e normas para o atendimento ao menor e ao adolescente.

Assim sendo, somos favoráveis ao encaminhamento do projeto de lei nº 33/90, à deliberação dos Parlamentares Municipais.

É o parecer.

Sorriso, 27 de novembro de 1.990


DR. RONALD RUDÁ RENNER
O.A.B. MT. 2808-B
ASSESSOR TÉCN. LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

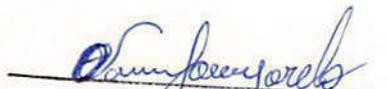
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : JOÃO CARLOS ZIMMERMANN
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 033/90
RELATÓRIO : O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Sorriso-MT, encaminha a este Plenário o Projeto de Lei nº 033/90, na eminência de seu reconhecimento legal por este Legislativo.
SÚMULA : Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

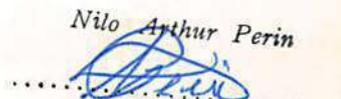
E X A M E D A M A T É R I A

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto de Lei nº 033/90, atende os dispositivos Constitucionais.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e requisitos regimentais.
- 4 - VOTO : 03 (Três) Votos Favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Ao Primeiro Dia do Mês de Dezembro do ano / de 1.990, reuniram-se os membros desta Comissão, os Vereadores Edsom Morelo, João / Carlos Zimmermann e Nilo Arthur Perin, para exarar Parecer do Projeto em Pauta, após análise e discussão do Projeto, somos totalmente favoráveis uma vez que o Governo Federal aprovou a Lei da Criança e Adolescente, nós / do Município também temos que aprovar e nos preocupar com o futuro das mesmas.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Dezembro de....
1.990.


Edson Morelo
Vereador


João Carlos Zimmermann
Vereador

Nilo Arthur Perin

VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890

Sorriso

Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

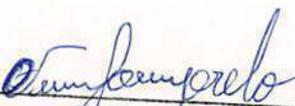
- RELATOR : JOÃO CARLOS ZIMMERMANN
- ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 033/90
- RELATÓRIO : O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Sorriso-MT, encaminha a este Plenário o Projeto de Lei nº 033/90, na eminência de seu reconhecimento legal por este Legislativo.
- SÚMULA : Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

E X A M E D A M A T É R I A

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto de Lei nº 033/90, atende os dispositivos Constitucionais.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e requisitos regimentais.
- 4 - VOTO : 03 (Três) Votos Favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Ao Primeiro Dia do Mês de Dezembro do ano / de 1.990, reuniram-se os membros desta Comissão, os Vereadores Edson Morelo, João / Carlos Zimmermann e Nilo Arthur Perin, para exarar Parecer do Projeto em Pauta, após análise e discussão do Projeto, somos totalmente favoráveis uma vez que o Governo Federal aprovou a Lei da Criança e Adolescente, nós / do Município também temos que aprovar e nos preocupar com o futuro das mesmas.

1.990.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Dezembro de....


Edson Morelo
Vereador


João Carlos Zimmermann
Vereador

Nilo Arthur Perin

VEREADOR